



## **PORTARIA Nº 25/2021 – GP**

**O Superintendente do Centro Universitário  
Autônomo do Brasil, no uso de suas  
atribuições legais,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a concessão de abatimento para estudantes ingressantes por meio de **transferência externa**, no primeiro semestre de 2022, mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Portaria e, aprovação nos termos do Edital dos Processos Seletivos 2022/1, do ensino presencial.

**Art. 2º.** Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

**Art. 3º.** O ingressante que realizar a matrícula, oriundo do processo de transferência externa e, que tenha protocolado a solicitação mediante a requerimento no Portal do Aluno, será concedido a **isenção das duas** primeiras mensalidades (janeiro e fevereiro/22), e o abatimento de **30%** (trinta por cento) nas mensalidades de março de 2022 a dezembro de 2022.

**Art. 4º.** A concessão do desconto ou abatimento estão condicionadas as demais normativas institucionais, ao período de matrícula e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 5º.** O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta portaria. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.



**Art. 6º.** O estudante beneficiado perderá o benefício, quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso, ou turno;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

**Art. 7º.** O desconto incidirá sobre o valor bruto da parcela e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos.

**Art. 8º.** Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela instituição.

**Art. 9º.** Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos neste Regulamento, bem como os deles decorrentes, serão resolvidos pela Presidência/Reitoria.

**Art. 10.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2021

**Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal**  
**Superintendente**